



**SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**  
ESTADO DO MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000

Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

## LEI Nº 3.532, DE 20 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.213, de 18 de junho de 2013, que institui o Sistema Municipal de Cultura, estabelece diretrizes para as políticas municipais de cultura, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 2.213, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 16** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Sorriso, terá a seguinte composição:

I – o Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e o Gestor do Departamento de Cultura do Município de Sorriso como Membro Nato, e mais:

II – 10 (dez) representantes do Poder Público e Sociedade Civil Organizada, sendo:

- a) um representante do Poder Executivo Municipal
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal
- c) um representante do Poder Judiciário
- d) um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
- e) um representante da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas
- f) um representante da ACES – Associação Comercial e Empresarial de Sorriso
- g) um representante da Secretaria Municipal de Educação
- h) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- i) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- j) um representante IFMT - Instituto Federal de Mato Grosso

III – 10 (dez) representante das Classes culturais do Município, sendo:

- a) um representante das Câmaras de Artes Visuais
- b) um representante das Câmaras de Teatro
- c) um representante das Câmaras de Danças
- d) um representante das Câmaras de Cultura Popular
- e) um representante das Câmaras de Música
- f) um representante das Câmaras de Audiovisual
- g) um representante das Câmaras de Artesanato
- h) um representante das Câmaras de Patrimônio Cultural
- i) um representante das Câmaras de Literatura
- j) um representante das Câmaras de Bandas e Fanfarras

**Art. 17.** O CMPC terá como Presidente o Secretário Municipal de Cultura ou o Secretário Adjunto.”



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**  
ESTADO DO MATO GROSSO

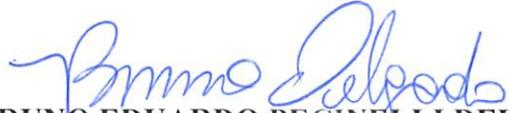
Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000  
Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2024.

  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.*

  
**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado no JOEM-MT/AMM

06 / 06 / 24

Edição nº 4499 Pág. 813

